



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **04 (quatro) equipamentos para transporte interno de materiais**, sendo: 02 (dois) carrinhos de serviço em aço inox, com 03 (três) prateleiras e capacidade mínima de 300 kg e 02 (dois) carros plataforma em chapa de aço, com capacidade mínima de 400 kg; destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Edifício Sede da Seção Judiciária do Estado do Piauí - JFPI, situada na Av. Miguel Rosa, nº 7315, bairro Redenção, Teresina/PI.

TABELA 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD
1	Carrinho de serviço em aço inox, com 03 prateleiras, dimensões mínimas de 900 mm (altura), 850 mm (comprimento) e 450 mm (largura), distância aproximada de 25 cm entre prateleiras, capacidade mínimo de 300 kg, 04 rodas giratórias com ângulo de 360º, sendo ao menos 02 com freio/trava, pintura anticorrosiva.	2
	Carro plataforma em chapa de aço,	

2	capacidade mínima de 400 kg, dimensões aproximadas de 1220 mm (comprimento), 620 mm (largura) e 420 mm (altura), estrutura reforçada, com 04 rodas pneumáticas de alta resistência, com sistema de freio para estacionamento, para movimentação de cargas.	2
---	--	---

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o transporte interno de materiais, processos administrativos e insumos no Edifício Sede da Seção Judiciária do Estado do Piauí – JFPI.

Os 04 (quatro) carrinhos atualmente existentes encontram-se desgastados, sendo que 02 (dois) estão inoperantes por quebras estruturais e os outros 02 (dois) apresentam defeitos recorrentes, com inviabilidade técnica de reparo, comprometendo a logística interna e aumentando riscos ergonômicos aos servidores. Além dos carrinhos de serviço, identificou-se a necessidade de aquisição de 02 (dois) carros plataforma em chapa de aço, com capacidade de 400 kg, destinado ao transporte de volumes maiores e cargas mais pesadas, ampliando a capacidade operacional da unidade e reduzindo riscos ergonômicos aos servidores.

A medida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

2.2. **Benefícios diretos:** melhoria da logística interna, redução de riscos de acidentes, aumento da eficiência operacional e preservação dos materiais transportados

2.3. **Benefícios indiretos:** continuidade na prestação dos serviços administrativos e jurisdicionais.

2.4. Correlação com o Planejamento Estratégico

2.4.1 A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região - [Planest 2021-2026](#): elevar a qualidade dos serviços prestados; promover a adoção de práticas sustentáveis nas iniciativas e nos processos de trabalho.

2.5. Previsão no Plano de Contratações Anuais 2026

2.5.1. A contratação está prevista, **como intempestiva**, no Plano Anual de Contratações da Seção Judiciária de Piauí - PAC 2026.

2.5.2. Unidade Requisitante: Seção de Serviços Gerais da Seção Judiciária do Piauí.

2.5.3. ID (PAC): SJPI_SEPAT_0006_2026

2.5.4. Classificação de Despesa: elemento de despesa **4.4.90.52.34** (máquinas utensílios e equipamentos diversos) - **PTRES 168312 - JC**, os mesmos estão reservados na **RDO-4532826**

2.6. Estudos preliminares que embasaram a contratação

2.6.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (24743926).

3. DA BASE LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A fim de obter o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, recomenda-se que a contratação seja efetuada por dispensa de licitação, conforme disposto no inciso II, art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto se tratar de contratação de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.1. Destaca-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, em atenção ao disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.1.2. Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, amparada na Lei n. 14.133/21, com adjudicação por preço global, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3. Critério de Adjudicação:

3.3.1. Recomenda-se que a contratação seja de **adjudicação por preço global**.

3.4. Da Justificativa afastando a edição de termo contratual, substituindo-o pela nota de empenho.

3.4.1. A presente contratação não será regida por termo de contrato, sendo o mesmo substituído por nota de empenho, consoante o disposto no Art. 95, Incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4. DOS ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG	QNTD
Carrinho de serviço em aço inox, com 03 prateleiras, dimensões mínimas de 900 mm (altura), 850 mm (comprimento) e 450 mm (largura), distância aproximada de 25 cm entre prateleiras, capacidade mínima de 300 kg, 04 rodas giratórias com ângulo de 360º, sendo ao menos 02 com freio/trava, pintura anticorrosiva.	9999	2
Carro plataforma em chapa de aço, capacidade mínima de 400 kg, dimensões aproximadas de 1220 mm (comprimento), 620 mm (largura) e 420 mm (altura), estrutura reforçada, com 04 rodas pneumáticas de alta resistência, com sistema de freio para estacionamento, para movimentação de cargas.	3920	2

Observação: Considerando a diversidade de equipamentos no mercado e a possibilidade de variação das suas especificações, fica sob responsabilidade da empresa contratada a verificação da viabilidade e perfeita adequação desses equipamentos a serem fornecidas, ao tamanho e instalação nas dependências do Edifício Sede da Seção Judiciária do Estado do Piauí - JFPI, localizado na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Sul. Nesse sentido, poderá a empresa interessada, realizar visita previamente marcada para realização de vistoria através do e-mail seseg.pi@trf1.jus.br ou pelo telefone 86 2107-2863.

Contratação de empresa para fornecimento de **04 (quatro) equipamentos para transporte interno de materiais**, sendo: 02 (dois) carrinhos de serviço em aço inox, com 03 (três) prateleiras e capacidade mínima de 300 kg e 02 (dois) carros plataforma em chapa de aço, com capacidade mínima de 400 kg, destinados ao transporte interno de materiais no Edifício-Sede.

A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os custos de transporte e descarrego dos equipamentos até o local indicado pela administração no endereço Av. Miguel Rosa, nº 7315, bairro Redenção, Teresina-PI.

Após o recebimento e conferência dos equipamentos pela Seção de Patrimônio e unidade demandante, estes deverão ficar sob a guarda da Seção de Patrimônio para posterior utilização do serviço de manutenção, conforme a necessidade ou serem guardadas como reservas em caso de falha das já existentes.

A empresa deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua

aceitação pela CONTRATANTE, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se for por prazo superior.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, em que forem verificados defeitos ou vícios, cuja verificação somente venha se dar quando de sua utilização, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se eles não forem corrigidos a contento.

A administração deverá providenciar, em períodos não superior a um ano, a partir do término da garantia, a realização de manutenções periódicas dos contentores em uso, a fim de evitar desgaste prematuro dos seus componentes e prolongar a vida útil desses equipamentos.

Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nos itens anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores, à apresentação das propostas de preços, bem assim no momento da entrega, sem prejuízos das demais penalidades impostas pela legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A valor total estimado da contratação, conforme levantamento pelo setor de compras é de R\$ 5.527,60 (cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

5.2. O preço a que se refere este item compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

6.1. A proposta deverá ser expressa, clara, sem emenda, rasura, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada. Deverá constar além do quantitativo, o preço unitário e total do item, a marca, modelo e referência do produto ofertado, obedecida as especificações, juntamente, com certificados, manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante, de forma a comparar a informação técnica do produto com as exigências deste termo e/ou do Edital.

a) Indicar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos;

b) O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução de entrega;

c) Indicar expressamente endereço completo da empresa proponente, inclusive eletrônico (e-mail da empresa), bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação;

6.2. Correrão às expensas da empresa vencedora todos os custos imprescindíveis à efetiva entrega dos bens, os quais deverão estar contidos na proposta apresentada.

Desta forma, não serão admitidos custos adicionais de qualquer natureza para o fornecimento do objeto contratado.

6.3. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa, caso seja necessário.

6.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado**, conforme prevê o artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

7. DOS PRAZOS - VIGÊNCIA, GARANTIA, EXECUÇÃO DA GARANTIA E VALIDADE, DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (quatro) meses**, a contar da expedição da respectiva Nota de Empenho, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. A empresa deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se for por prazo superior, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela CONTRATANTE.

7.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.4. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, em que forem verificados defeitos ou vícios, cuja verificação somente venha se dar quando de sua utilização, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se eles não forem corrigidos a contento.

7.5 . O instrumento formal da presente aquisição será a **Nota de Empenho**, de acordo com o **art. 95 da Lei n. 14.133/2021**.

Assim, deve ser **anotado na NE** que as cláusulas contratuais estão estabelecidas no Edital ou no TR.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega do material será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

8.1.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal da Seção Judiciária do Piauí, de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Seção de serviços Gerais (SESEG), no 2º andar do Prédio Sede da Seção Judiciária Piauí, no endereço Av. Miguel Rosa, 7315, bairro: Redenção.

8.1.2. Caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

8.1.3. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Serviços Gerais, no endereço que consta no item 8.1.1., com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

8.1.4. Caso seja necessário agendar a entregar, a CONTRATADA deverá ligar com antecedência mínima de 48h para (86) 2107-2863 ou enviar e-mail para seseg.pi@trf1.jus.br.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

9.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração;

9.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos;

9.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.3. Em se tratando de cooperativas:

9.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

9.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

9.1.4. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

9.1.4.1. Designação do consórcio e sua composição.

9.1.4.2. Finalidade do consórcio.

9.1.4.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

9.1.4.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

9.1.4.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado.

9.1.4.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

9.1.4.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto licitado.

9.1.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 9.1.4, devem estar previstas as seguintes condições:

9.1.4.8.1. De que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 9.1.4.3 deste Termo de Referência.

9.1.4.8.2. De que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo CONTRATANTE estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

9.1.4.8.3. Acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto licitado.

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora de Teresina;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Para fins de verificação da conformidade dos bem entregue com o objeto deste Termo de Referência, a Seção Judiciária do Piauí efetuará o recebimento na forma que segue:

- **Provisoriamente** - no ato da entrega pelo fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas previstas no edital, na proposta da Adjudicatária e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

- **Definitivamente** - no prazo máximo de 10 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após a verificação da

qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

10.1.1. O bem será rejeitado, caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

10.2. Divergências na entrega:

10.2.1. O objeto será recusado nos seguintes casos:

- a) Caso não atenda aos requisitos e especificações definidos no termo de referência;
- b) No caso do material utilizado na confecção do objeto não ser novo ou caso o objeto já tenha apresentado algum tipo de uso anterior;
- c) No caso de apresentar alguma avaria.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, à conta dos recursos orçamentários consignados:

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Seção Judiciária do Piauí, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

13.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido neste termo, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

13.3. Efetuar a troca dos produtos, a contar da data da solicitação, que não atenderem às especificações dos objetos, cuja entrega foi embargada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Órgão e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

13.5. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13.6. Acatar as orientações da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

13.7. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

13.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratado, sem prévia autorização da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí.

13.9. Não fazer uso das informações prestadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

13.10. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega do bem, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do objeto contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

14.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

14.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.5. Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.6. Permitir acesso do pessoal técnico da empresa licitante às dependências da Seção Judiciária do Piauí para entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

14.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.8. Exigir, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência.

14.9. Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.10. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados).

14.11. Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata.

14.12. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

15. LOGÍSTICA REVERSA

15.1. Não Será aplicado à presente contratação ,

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

17.1. Prazos para liquidação e pagamento:

17.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

17.1.2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sendo adotado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, como critério de atualização monetária, conhecido quando da emissão da fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

17.2.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

17.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato com dolo ou culpa, a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 e seguintes, Lei n. 14.133/2021 e disciplinada na **Portaria PRESI n. 380/2025**, em processo administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro a aplicação da sanção prevista na alínea d) do item 18.1.

18.3. Estará sujeita a sanção de advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

18.4. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, será conferido prazo para a adoção das medidas corretivas;

18.5 A sanção prevista alínea “a” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b” do mesmo subitem;

18.7 As sanções administrativas previstas no item 18.1 poderão acarretar os seguintes efeitos, segundo sua natureza:

I - **Advertência formal**: agravamento da situação em caso de reincidência; além de registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

II - **Multas de Mora ou Compensatória**: execução da garantia para quitação da multa, desconto de seu valor por ocasião de pagamentos ao particular, recolhimento do valor a crédito da UNIÃO (por meio de GRU), e/ou inscrição na Dívida Ativa da UNIÃO; e registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

III - **Impedimento de Licitar e Contratar com a União**: extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União;

IV - **Declaração de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União.

18.8 As sanções administrativas têm efeito ex nunc, não havendo, portanto, óbice à manutenção de contratação vigente, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí - JFPI, mediante decisão fundamentada.

18.9 Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. Atraso injustificado na entrega dos produtos: multa moratória diária equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

II. Atraso injustificado na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa moratória diária equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

III. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução parcial do contrato a entrega incompleta do pedido sem justificativa até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

IV. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a entrega total do pedido sem justificativa.

18.10. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

18.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a

aplicação cumulada de outras sanções. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

18.12 A multa do item 18.9, I é limitada a 15 (quinze) dias, por ocorrência, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

18.13 Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.14 No caso de inexecução total, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

18.15 **Estará configurada a inexecução total do objeto** quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

18.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, além da sanção prevista no item 18.9, IV.

18.17 **Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**, prevista no inciso III do art. 156, da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

Sanção: Advertência.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses.

III. Der causa à inexecução total do contrato;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período 4 (quatro) meses.

VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

- VII. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.
- IX. Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;
Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

18.18 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) anos;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos.

18.19 Considera-se:

18.19.1 Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar

a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

18.19.2 Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

18.19.3 Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

18.19.4 Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

18.19.5 Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.19.6 Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Juiz Federal Diretor do Foro.

18.19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.19.8 Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito, poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada.

18.19.9 A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

18.19.10 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

18.19.11 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

18.19.12 Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.19.13 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento).

18.19.14 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.19.15 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

18.19.16 Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis serem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.19.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.19.18 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

18.19.19 Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a(s) sanção(ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constantes dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18.19.20 Se, durante o processo de aplicação da sanção, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.19.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante.

A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

20. DO REAJUSTE

20. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6. O reajuste contratual será efetivado por intermédio de apostilamento.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas, sendo necessária a devida justificativa lavrada pela autoridade competente, respeitado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

21.2. Na hipótese da rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação;

22.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

22.3. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;

22.3.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

22.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos;

22.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

22.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

22.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

23. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

24. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e previdenciários dispostos na legislação e neste termo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

26. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Teresina, 28 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Mattos de Oliveira, Supervisor(a) de Seção**, em 28/04/2026, às 08:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24995438** e o código CRC **1A50102C**.